



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

DECRETO Nº 1.406

REGULAMENTA CONSTRUÇÕES EM ÁREAS MARGINAIS AO RIO ITAPECERICA.

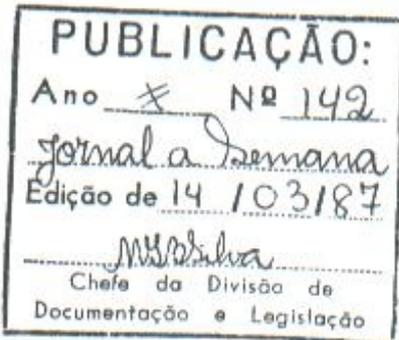
O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Aristides Salgado dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando

a. as periódicas situações de insegurança, representadas pelas cheias anuais do Rio Itapecerica, trazendo renovados danos materiais e riscos pessoais para a população ribeirinha, sendo exemplo marcante a enchente de janeiro de 1985;

b. que os citados efeitos, de profundas implicações sobre a segurança pública, crescem na medida do povoamento das áreas adjacentes ao referido rio e, por isso, serão tanto maiores quanto mais habitados e ocupados esses terrenos;

c. que competem elementarmente ao Poder Público Municipal as providências de sua alçada, para prevenir e evitar as consequências fatais de uma calamidade, ou quase calamidade, decorrente da ação das cheias sobre uma área urbana densamente ocupada;

d. que, dentro dessa preocupação e no desempenho de seu encargo nesse sentido, a Administração Municipal, durante a citada enchente de janeiro de 1985, fez levantar, através de seus serviços de engenharia, para seu conhecimento e governo, o contorno das áreas de risco pela ação das águas, para efeito da medida de segurança pública que ora adota, mediante a exata definição das cotas altimétricas de nível atingidas pelo transbordamento das águas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

DECRETA:

Artigo 1º - As áreas ribeirinhas ao Rio Itaperica, em ambas as suas margens, dentro dos limites representadas pelas cotas altimétricas e locais adiante relacionados, só poderão abrigar construções na conformidade do presente Decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto, as áreas a que se refere o artigo anterior ficam delimitadas pela forma seguinte:

I - Nos trechos compreendidos desde a confrontação do terreno da COPASA com o loteamento Belvedere, bem como desde o ponto fronteiro na margem oposta, até a ponte entre os bairros Esplanada e Porto Velho, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 675,00m (seiscentos e setenta e cinco metros).

II - Nos trechos compreendidos desde a ponte que une os bairros Esplanada e Porto Velho até o viaduto da Rua Goiás, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 673,50 m (seiscentos e setenta e três metros e cinquenta centímetros).

III - Nos trechos compreendidos desde o viaduto da Rua Goiás até a ponte que une o centro ao Bairro do Niterói, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 672,00 m (seiscentos e setenta e dois metros).

IV - Nos trechos compreendidos desde a ponte que une o centro ao Bairro Niterói, até a Usina "Engenheiro Antônio Gravatá", bem como o ponto fronteiro na margem oposta, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 663,00 m (seiscentos e sessenta e três metros).

V - Nos trechos compreendidos desde a "Usina na Engenheiro Antônio Gravatá", bem como desde o ponto fronteiro na margem oposta, até a ponte do Anel Rodoviário, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 661,50 m (seiscentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros).

